

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Nº 01/2025

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

CESSIONÁRIO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.069.945/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 60, Centro, CEP 85620-535, cidade de Salgado Filho/PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. MARCELO JOÃO BARILI, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.699/0001-98, Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Centro, CEP 85620-560, cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VOLMAR DUARTE, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, considerando o disposto na Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor CLEBER DIEGO TOIGO, matrícula nº 788, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, para exercer atribuições inerentes ao cargo de Contador no Poder Executivo.

1.2. A cessão será realizada com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, não podendo o servidor realizar horas extras, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, e dependerá de requerimento motivado do CESSIONÁRIO e anuência expressa do servidor neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

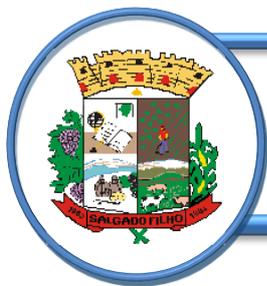
2.1. O presente instrumento está amparado pelo disposto na Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025 e na Lei nº 34, de 20 de Junho de 2018 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho, Paraná, e ao relevante interesse público em virtude da exoneração a pedido do Contador do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

3.1.1. Processar e controlar a carga horária e a frequência mensal do servidor cedido, e





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

comunicar a CEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, eventuais ocorrências de faltas apresentadas;

3.1.2. Comunicar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos a ocorrências de natureza funcional do servidor no órgão;

3.1.3. Garantir que o servidor exerça apenas atividades compatíveis com o cargo de contador;

3.1.4. Não ceder o servidor a outro órgão ou entidade sem autorização expressa do CEDENTE.

3.2. Compete ao CEDENTE:

3.2.1. Manter o vínculo estatutário e a remuneração do servidor, inclusive encargos sociais e previdenciários;

3.2.2. Garantir todos os direitos assegurados por lei ao servidor cedido;

3.2.3. Comunicar ao CESSIONÁRIO eventuais alterações funcionais;

3.2.4. O retorno do servidor caso haja interesse da CEDENTE, será comunicado por notificação formal ao CESSIONÁRIO e ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1. A remuneração e os encargos sociais e previdenciários do servidor cedido permanecem sob responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 149 da Lei nº 34, de 20 de Junho de 2018 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho, Paraná, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e requerimento motivado do CESSIONÁRIO para prorrogação e aceitação do Servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

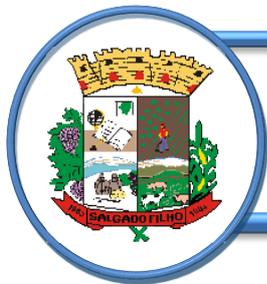
6.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Finda a cessão, o servidor obrigará-se a retornar as suas atividades em até 2 (dois) dias úteis ao órgão de origem, sob pena de configuração de falta injustificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município de Salgado Filho - DIOENS será realizada pelo CEDENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável.

8.2. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista entre o servidor cedido e o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA EXPRESSA DO SERVIDOR CEDIDO

9.1. A cessão de que trata o presente instrumento está condicionada à anuência expressa do servidor público cedido, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025.

9.2. A anuência será formalizada por meio de assinatura do servidor no presente Termo de Convênio, na qual declara estar ciente e de acordo com todas as condições da cessão, inclusive carga horária, prazo, atribuições, local de exercício e demais disposições aqui estabelecidas.

9.3. O servidor cedido reconhece que a cessão não implica ruptura do vínculo estatutário com o CEDENTE, mantendo-se todos os direitos, vantagens e obrigações inerentes ao cargo de origem.

9.4. A não anuência do servidor importará na não formalização da cessão, independentemente de qualquer outra condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1. A cessão de servidor objeto deste instrumento será formalizada mediante Portaria do CEDENTE, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Salgado Filho - DIOENS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do servidor;

II - matrícula funcional;

III - cargo de origem;

IV - órgão CEDENTE;

V - órgão CESSIONÁRIO;

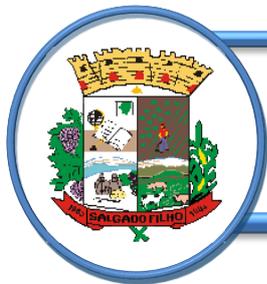
VI - prazo da cessão;

VII - carga horária semanal.

10.2. A vigência do presente Termo de Convênio ficará condicionada à publicação da Portaria a que se refere o item 10.1, considerando-se efetivada a cessão a partir da data de publicação.

10.3. Caberá ao CEDENTE a elaboração e publicação da Portaria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, fornecendo cópia autenticada ao CESSIONÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e ao servidor cedido.

10.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará o não implemento da cessão, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barracão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salgado Filho/PR, 02 de outubro de 2025.



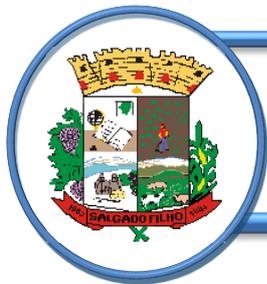
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CEDENTE
MARCELO JOÃO BARILI
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores

VOLMAR
DUARTE:020479479
01

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2025.10.02 16:27:45
-03'00'

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CESSIONÁRIO
VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CIENTE E DE ACORDO

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBER DIEGO TOIGO
Data: 02/10/2025 16:33:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBER DIEGO TOIGO
CONTADOR
Matrícula nº 788
Servidor Cedido

TESTEMUNHAS:

- Nome: SANDER
CPF: PICINI:04469744980
Assinado de forma digital por SANDER PICINI:04469744980
Dados: 2025.10.02 16:28:35 -03'00'
- Nome: EDSON
CPF: CAPPELIN:03924101922
Assinado de forma digital por EDSON
CAPPELIN:03924101922
Dados: 2025.10.02 16:57:11 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 5467/2025, de 01 de Outubro de 2025.

Regulamenta Escala de Plantões aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Salinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 120/2024, de 05/04/2024, Art. 31º, e conforme Comunicação Interna de nº 30/09/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentada Escala de Plantões aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, do mês de Outubro de 2025, conforme escala de plantão em anexo, encaminhada pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salinho - SC, 01 de Outubro de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda
Registrado e publicado em data supra.

ESCALA DE PLANTÃO DOS MOTORISTAS

OCTUBRO/2025

DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
			01 ARMANDO	02 OSMAR	03 LUIZ	04 LUIZ
05 LUIZ	06 ARMANDO	07 DILVANE	08 MILTON	09 WOLMIR	10 OSMAR	11 OSMAR
12 OSMAR	13 WOLMIR	14 MILTON	15 DILVANE	16 LUIZ	17 ARMANDO	18 ARMANDO
19 ARMANDO	20 DILVANE	21 OSMAR	22 LUIZ	23 MILTON	24 WOLMIR	25 WOLMIR
26 WOLMIR	27 LUIZ	28 ARMANDO	29 OSMAR	30 DILVANE	31 MILTON	

DURANTE A SEMANA PLANTÃO NOTURNO 17h30min às 07h00min.
FINAL DE SEMANA PLANTÃO 24 horas
FERIADO: 31/10 - 09h00min

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº 5468/2025, de 01 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Ampliação do Limite Máximo de Horas Extras, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Salinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 58, § 1º da Lei Complementar nº 120/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado o limite máximo de horas extras de 20 (vinte) horas por mês para até 55 (cinquenta e cinco) horas por mês para os Auxiliares de Serviços Gerais: **RODRIGO MIORELLI** mat. 1057671, **CLARICE RODRIGUES DA SILVA BATISTA** mat. 1057670 e **NERACI RODRIGUES** mat. 1057680, lotados na Secretaria de Educação, para os Auxiliares de Serviços Gerais: **ADEMIR RODRIGUES**, mat. 1057657 e **MAYCON DOS SANTOS DE MATOS**, mat. 1057672, lotados na Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Local, para o Motorista: **ISAIAS DIAS** mat. 1057663, lotado na Secretaria de Assistência Social, para o Motorista: **DOUGLAS JOSE DA SILVA** mat. 1057679, lotado na Secretaria de Infra-estrutura e para o Operador de Equipamentos Rodoviários: **ALVÍDINO DA FONSECA** mat. 1570/1, lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por prazo determinado de 01 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salinho - SC, 01 de Outubro de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda.
Registrado e publicado em data supra.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATA Nº. 27/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: GUARASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 45.230.082/0001-07, com o valor total de R\$ 44.000,00

Valor Total: R\$ 44.000,00

Vigência: Início: 03/10/2025 Término: 03/10/2026

Licitação: Pregão Nº. 39/2025

Recursos: Dotação: 924 - 1. 13001 : 27. 812. 7. 2.21. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA A SEREM UTILIZADOS DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR (REABERTURA)

VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL
Salgado Filho, 02/10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
Nº 01/2025

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CESSIONÁRIO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.060.945/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 60, Centro, CEP 85620-535, cidade de Salgado Filho/PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. **MARCELO JOÃO BARILI**, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.205.699/0001-98, Rua Floriano Francisco Anaster, nº 50, Centro, CEP 85620-960, cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VOLMAR DUARTE**, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, considerando e disposto na Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor **CLEBER DIEGO TOIGO**, matrícula nº 788, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, para exercer atribuições inerentes ao cargo de Contador no Poder Executivo.

1.2. A cessão será realizada com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, não podendo o servidor realizar horas extras, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, e dependerá de requerimento motivado do **CESSIONÁRIO** e anuência expressa do servidor neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado pelo disposto na Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025 e na Lei nº 34, de 20 de junho de 2018 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho, Paraná, e ao relevante interesse público em virtude da economia e bem-estar do Contador do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- 3.1.1. Processar e controlar a carga horária e a frequência mensal do servidor cedido, e comunicar a **CEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, eventuais ocorrências de faltas apresentadas;
- 3.1.2. Comunicar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos a ocorrências de natureza funcional do servidor no órgão;
- 3.1.3. Garantir que o servidor exerça apenas atividades compatíveis com o cargo de contador;
- 3.1.4. Não ceder o servidor a outro órgão ou entidade sem autorização expressa do **CEDENTE**.

3.2. Compete ao **CEDENTE**:

- 3.2.1. Manter o vínculo estatutário e a remuneração do servidor, inclusive encargos sociais e previdenciários;
- 3.2.2. Garantir todos os direitos assegurados por lei ao servidor cedido;
- 3.2.3. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** eventuais alterações funcionais;
- 3.2.4. O retorno do servidor caso haja interesse da **CEDENTE**, será comunicado por notificação formal ao **CESSIONÁRIO** e ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1. A remuneração e os encargos sociais e previdenciários do servidor cedido permanecem sob responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 149 da Lei nº 34, de 20 de junho de 2018 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho, Paraná, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e requerimento motivado do **CESSIONÁRIO** para prorrogar e aceitar o servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do **CEDENTE** ou do **CESSIONÁRIO**, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Finda a cessão, o servidor obrigam-se a retornar as suas atividades em até 2 (dois) dias úteis ao órgão de origem, sob pena de configuração de falta injustificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município de Salgado Filho - DIODENS será realizada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável.

8.2. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista entre o servidor cedido e o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA EXPRESSA DO SERVIDOR CEDIDO

9.1. A cessão de que trata o presente instrumento está condicionada à anuência expressa do servidor público cedido, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025.

9.2. A anuência será formalizada por meio de assinatura do servidor no presente Termo de Convênio, no qual declara estar ciente e de acordo com todas as condições de cessão, inclusive carga horária, prazo, atribuições, local de exercício e demais disposições aqui estabelecidas.

9.3. O servidor cedido reconhece que a cessão não implica ruptura do vínculo estatutário e do **CESSIONÁRIO**, mantendo-se todos os direitos, vantagens e obrigações inerentes ao cargo de origem.

9.4. A não anuência do servidor importará na não formalização da cessão, independentemente de qualquer outra condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1. A cessão de servidor objeto deste instrumento será formalizada mediante Portaria do **CEDENTE**, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Salgado Filho - DIODENS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do servidor;
- II - matrícula funcional;
- III - cargo de origem;
- IV - órgão **CEDENTE**;
- V - órgão **CESSIONÁRIO**;
- VI - prazo da cessão;
- VII - carga horária semanal.

10.2. A vigência do presente Termo de Convênio ficará condicionada à publicação da Portaria a que se refere o item 10.1, considerando-se efetivada a cessão a partir da data de publicação.

10.3. Caberá ao **CEDENTE** a elaboração e publicação da Portaria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, fornecendo cópia autenticada ao **CESSIONÁRIO** e ao servidor cedido.

10.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará o não implemento da cessão, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barracão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (dois) dias do igual teor e forma.

Salgado Filho/PR, 02 de outubro de 2025.

CIENTE E DE ACORDO

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR CEDENTE MARCELO JOÃO BARILI Presidente da Câmara Municipal de Vereadores</p>	<p>CLEBER DIEGO TOIGO CONTADOR Matrícula nº 788 Servidor Cedido</p>
<p>VOLMAR DUARTE 020479479 01 Assinatura de quem cedeu para VOLMAR DUARTE (Nº de identificação: 020479479-01)</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>1. Nome: SANDER CPF: P1C1N10469744980</p> <p>2. Nome: EDSON CAPPELLINI/0392 CPF: 4101922</p>
<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR CESSIONÁRIO VOLMAR DUARTE Prefeito Municipal</p>	<p>Assinatura de quem recebeu para EDSON CAPPELLINI (Nº de identificação: 0392-01)</p>

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
Nº 01/2025**

CEDENTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CESSIONÁRIO:PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.069.945/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 60, Centro, CEP 85620-535, cidade de Salgado Filho/PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. MARCELO JOÃO BARILI, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.699/0001-98, Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Centro, CEP 85620-560, cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VOLMAR DUARTE, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, considerando o disposto na Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor **CLEBER DIEGO TOIGO**, matrícula nº 788, ocupante do cargo efetivo de Contadora Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, para exercer atribuições inerentes ao cargo de Contador no Poder Executivo.

1.2. A cessão será realizada com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, não podendo o servidor realizar horas extras, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, e dependerá de requerimento motivado do **CESSIONÁRIO** e anuência expressa do servidor neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado pelo disposto na Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025 e na Lei nº 34, de 20 de Junho de 2018 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho, Paraná, e ao relevante interesse público em virtude da exoneração a pedido do Contador do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

3.1.1. Processar e controlar a carga horária e a frequência mensal do servidor cedido, e comunicar a **CEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, eventuais ocorrências de faltas apresentadas;

3.1.2. Comunicar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos a ocorrências de natureza funcional do servidor no órgão;

3.1.3. Garantir que o servidor exerça apenas atividades compatíveis com o cargo de contador;

3.1.4. Não ceder o servidor a outro órgão ou entidade sem autorização expressa do **CEDENTE**.

3.2. Compete ao **CEDENTE**:

3.2.1. Manter o vínculo estatutário e a remuneração do servidor, inclusive encargos sociais e previdenciários;

3.2.2. Garantir todos os direitos assegurados por lei ao servidor cedido;

3.2.3. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** eventuais alterações funcionais;

3.2.4. O retorno do servidor caso haja interesse da **CEDENTE**, será comunicado por notificação formal ao **CESSIONÁRIO** e ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

4.1. A remuneração e os encargos sociais e previdenciários do servidor cedido permanecem sob responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 149 da Lei nº 34, de 20 de Junho de 2018 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho, Paraná, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e requerimento motivado do **CESSIONÁRIO** para prorrogação e aceitação do Servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do **CEDENTE** ou do **CESSIONÁRIO**, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Finda a cessão, o servidor obrigará-se a retornar as suas atividades em até 2 (dois) dias úteis ao órgão de origem, sob pena de configuração de falta injustificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município de Salgado Filho – DIOENS será realizada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável.

8.2. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista entre o servidor cedido e o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA EXPRESSA DO SERVIDOR CEDIDO

9.1. A cessão de que trata o presente instrumento está condicionada à anuência expressa do servidor público cedido, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 48, de 01 de outubro de 2025.

9.2. A anuência será formalizada por meio de assinatura do servidor no presente Termo de Convênio, na qual declara estar ciente e de acordo com todas as condições da cessão, inclusive carga horária, prazo, atribuições, local de exercício e demais disposições aqui estabelecidas.

9.3. O servidor cedido reconhece que a cessão não implica ruptura do vínculo estatutário com o CEDENTE, mantendo-se todos os direitos, vantagens e obrigações inerentes ao cargo de origem.

9.4. A não anuência do servidor importará na não formalização da cessão, independentemente de qualquer outra condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1. A cessão de servidor objeto deste instrumento será formalizada mediante Portaria do CEDENTE, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Salgado Filho – DIOENS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do servidor;
- II - matrícula funcional;
- III - cargo de origem;
- IV - órgão CEDENTE;
- V - órgão CESSIONÁRIO;
- VI - prazo da cessão;
- VII - carga horária semanal.

10.2. A vigência do presente Termo de Convênio ficará condicionada à publicação da Portaria que se refere o item 10.1, considerando-se efetivada a cessão a partir da data de publicação.

10.3. Caberá ao CEDENTE a elaboração e publicação da Portaria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, fornecendo cópia autenticada ao CESSIONÁRIO e ao servidor cedido.

10.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará o não implemento da cessão, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barracão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salgado Filho/PR, 02 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR
Cedente
MARCELO JOÃO BARILI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Poder Executivo Municipal de Salgado Filho/PR
Cessionário
VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Ciente e de Acordo

CLEBER DIEGO TOIGO

Contador
Matrícula nº 788
Servidor Cedido

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:3BC7CC2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2025. Edição 3377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>